

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 08 de Setembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Prorrogação do prazo de vigência de incentivos do PADIS

PL 03042/2021 - Autoria: Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)

1

Redução temporária da tributação do Simples Nacional

PLP 00128/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

1

Ampliação dos limites de MPE e alterações em Substituição Tributária, DIFAL, Licitações e Drawback para MPEs

PLP 00126/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

1

Alteração dos sublimites estaduais de MPEs

PLP 00127/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

2

Alteração a Lei da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

PL 02987/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB)

3

Tipificação como crime ambiental a introdução de espécime vegetal ou de fungo no país sem devida avaliação

PL 03011/2021 - Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

3

Inserção de tecnologias de prevenção de danos ambientais na Política Nacional de Meio Ambiente

PL 03001/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)

4

Validação da notificação das reclamações trabalhistas

PL 03035/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)

4

Fixação de cota obrigatória para a contratação de portadores de neoplasia maligna por empresas privadas

PL 03005/2021 - Autoria: Dep. PASTOR EURICO (PATRIOTA/PE)

4

Atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar e seu processamento

MPV 01067/2021 - Autoria: Poder Executivo

5

Concessão de salário e licença maternidade em caso de aborto não criminoso e parto de natimorto	5
PL 03020/2021 - Autoria: Dep. LUCAS VERGILIO (SOLIDARIEDADE/GO)	
Permissão de movimentação do FGTS para pagamento de curso de ensino superior ou técnico	6
PL 03027/2021 - Autoria: Dep. Bozzella (PSL/SP)	
Programa de Autorizações Ferroviárias	6
MPV 01065/2021 - Autoria: Presidência da República	
Reabertura do prazo de adesão ao PERT	7
PL 03049/2021 - Autoria: Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)	
Regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas	7
PLP 00125/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	
Isonomia de IRPJ para empresas que doarem equipamentos de pesquisa para instituições científicas	8
PL 03000/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	

INTERESSE SETORIAL

Priorização de modos transporte motorizados elétricos sobre os motorizados de combustão	8
PL 02972/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)	
Proibição de reajuste de preços e alteração de bandeiras tarifárias dos serviços de energia elétrica durante o ESPIN	9
PL 02998/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)	
Inserção de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis	9
PL 03023/2021 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Prorrogação do prazo de vigência de incentivos do PADIS

PL 03042/2021 - Autoria: Dep. Bilac Pinto (DEM/MG), que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências."

Estende o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (**PADIS**), **até 29 de dezembro de 2029**. (o prazo anterior era 22 de janeiro de 2022).

- Prevê que a pessoa jurídica beneficiária do PADIS **fará jus a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de P,D&I**, os quais passam a ser **reduzidos ao longo do tempo**, entre o período de 2024 à 2029.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Redução temporária da tributação do Simples Nacional

PLP 00128/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao Microempreendedor Individual (MEI) microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Simples Nacional, com o objetivo ampliar o limite de receita bruta para enquadramento na categoria e para reduzir, excepcionalmente, a tributação em decorrência dos efeitos negativos provocados pela pandemia da COVID-19."

Autoriza a redução temporária da tributação do Simples Nacional e amplia o limite de enquadramento do MEI.

- Permite a **redução em 25% das alíquotas efetivas do Simples Nacional até 31/12/2021**, desde que as empresas beneficiadas não efetuem demissão de empregados nesse período, exceto em casos de demissão por justa causa ou dispensa a pedido.

- Aumenta o limite de enquadramento do MEI para R\$ 162 mil. O valor atual é de R\$ 81 mil.

- Permite que o MEI contrate até dois empregados que recebam, cada um, exclusivamente, um salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Ampliação dos limites de MPE e alterações em Substituição Tributária, DIFAL, Licitações e Drawback para MPEs

PLP 00126/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"."

Amplia os limites para enquadramento de micro e pequenas empresas, exclui a substituição tributária, a antecipação na fronteira e o DIFAL para MPEs e permite a utilização do regime aduaneiro especial de drawback pelas MPEs.

- Autoriza ao SEBRAE receber da Receita Federal e de entes federativos, mediante convênio, dados cadastrais e econômico-fiscais das declarações e documentos fiscais de MPEs, sendo vedado fornecer tais dados a terceiros.

- Amplia os limites máximos de receita bruta anual auferida pelas empresas da seguinte forma:

- MEI - R\$ 130 mil;
- microempresa - R\$ 450 mil; e
- empresa de pequeno porte - R\$ 6 milhões.

- Permite a opção pelo Simples Nacional a:

- empresas com participação em outras sociedades, desde que atuem em ramos de atividade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) diferentes, à exceção das cooperativas de crédito e de geração de energia;
- geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica, quando houver geração compartilhada a partir de consumo próprio e comercialização do excedente de energia renovável;
- empresa que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- produtoras de cerveja sem álcool.

- Nos estados que estiverem integrados à plataforma de inscrição cadastral regulamentada pela REDESIM, a opção pelo Simples Nacional será simultânea à inscrição no cadastro fiscal federal, sendo vedado ao ente federativo o indeferimento ou exclusão da empresa.

- A Receita Federal, os Estados e Municípios enviarão às MPEs optantes pelo Simples a **declaração mensal pré-preenchida**, para validação e geração da guia de pagamento pelo contribuinte, em todas as operações sujeitas ao ICMS e ao ISS.

- Os dados dos documentos fiscais de qualquer espécie serão compartilhados entre as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o que desobriga as empresas de transmitir seus dados às administrações tributárias.

- Permite a utilização do regime aduaneiro especial de drawback por MPEs.

- Amplia os valores das licitações exclusivas para MPEs, que passa a equivaler ao limite de enquadramento como microempresa (R\$ 450 mil). O valor anterior era de R\$ 80 mil.

- Revoga para as MPEs do Simples Nacional:

- os **sublimites** estaduais;
- o recolhimento nas operações sujeitas ao regime de **substituição tributária**, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação;
- o recolhimento relativo à **diferença entre a alíquota interna e a interestadual** nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto;
- o recolhimento referente ao regime de **antecipação** do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal.

Alteração dos sublimites estaduais de MPEs

PLP 00127/2021 - Aatoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"."

Altera os sublimites estaduais para fins de pagamento do ICMS e do ISS no âmbito do Simples Nacional, ao permitir que os estados adotem o limite de **até** R\$ 3,6 milhões e revogar a obrigatoriedade de adoção do limite federal (R\$ 3,6 milhões) pelos estados que tenham mais de 1% do PIB nacional.

- Revoga o dispositivo que determina o recolhimento do ICMS pelo regime regular, acima do faturamento de R\$ 3,6 milhões.
- Altera as tabelas anexas que determinam as alíquotas do Simples Nacional, onde consta o valor máximo do faturamento de R\$ 6 milhões. No entanto, o projeto não apresenta nenhum comando para alterar o limite de enquadramento de MPEs que justifique a alteração das tabelas.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração a Lei da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

PL 02987/2021 - Aatoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019."

Altera a Lei da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no que tange ao **direito de desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana e quanto** aos deveres da administração pública para evitar o abuso do poder regulatório.

- Determina que quaisquer **outras restrições ao direito supracitado**, fora as resguardadas pelo referido regulamento, **somente poderão ser promovidas por meio de lei**.
- **A pena** para o descumprimento do disposto acima **é a promoção, pelo ente estatal responsável, do ressarcimento do agente econômico** pelos danos eventualmente causados.
- Inclui entre os **deveres da administração pública** e das demais entidades que se vinculam a este regulamento, **evitar impor limitações ao livre exercício da atividade econômica** que ultrapassem aquelas previstas em lei.
- Estabelece que **os atos estatais**, adotados **em desacordo** com as disposições anteriores, **culminarão na responsabilização do ente pelos danos causados**.

• MEIO AMBIENTE

Tipificação como crime ambiental a introdução de espécime vegetal ou de fungo no país sem devida avaliação

PL 03011/2021 - Aatoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para tipificar como crime ambiental a introdução de espécime vegetal e de fungos no País, nos termos que especifica."

Estabelece como **crime ambiental** a introdução de **espécime vegetal ou de fungo no país, sem parecer técnico oficial favorável e licença** expedida por autoridade competente, sob detenção de três meses a um ano e multa.

Inserção de tecnologias de prevenção de danos ambientais na Política Nacional de Meio Ambiente

PL 03001/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera a Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente", para assegurar o uso de tecnologias visando à prevenção de danos ambientais e ao controle da qualidade do solo."

Estabelece que **empreendimentos que desenvolvam atividades com potencial de contaminação** dos solos e das águas subterrâneas **deverão assegurar o uso de tecnologias, visando assim a prevenção de danos ambientais e controle da qualidade do solo.**

- A implantação dar-se-á por **programa de monitoramento em tempo real de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento**, na área **de influência direta** e nas **águas superficiais**.

- É necessário também a **apresentação de relatório técnico conclusivo sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas** a cada solicitação de renovação de licença e previamente ao encerramento das atividades.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Validação da notificação das reclamações trabalhistas

PL 03035/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor citação postal"

Altera a CLT para estabelecer que a notificação em registro postal com franquia, **será válida apenas mediante aviso de recebimento assinado pelo destinatário. A redação vigente não possui essa exigência.**

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Fixação de cota obrigatória para a contratação de portadores de neoplasia maligna por empresas privadas

PL 03005/2021 - Autoria: Dep. PASTOR EURICO (PATRIOTA/PE), que "Estabelece percentual mínimo de cargos a serem preenchidos por portadores de neoplasia maligna em empresas privadas."

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, para acrescentar a **obrigatoriedade para as empresas privadas, do cumprimento de cota para a contratação de portadores de neoplasia maligna.**

- A empresa com 100 ou mais empregados deve preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas portadoras de neoplasia maligna, sendo a proporção: **I - 2% até 200 empregados; II - 3% de 201 a 500; III - 4% de 501 a 1.000; IV - e 5% de 1.001 em diante.**

- **A dispensa** de pessoa portadora de neoplasia maligna **só poderá ser efetivada após a contratação de outro**

trabalhador na mesma condição.

- Para a reserva de cargos **será considerada somente a contratação direta de pessoa portadora de neoplasia maligna**, excluído o aprendiz com deficiência.

BENEFÍCIOS

Atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar e seu processamento

MPV 01067/2021 - Aatoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar."

Altera a Lei 9.656/98, que trata sobre **planos e seguros privados de assistência à saúde**, para dispor sobre o **processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar**.

- Acrescenta, em relação à **cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral**, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, que serão **estabelecidas em norma editada pela ANS**.

A **Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec**, será responsável pela **avaliação e recomendação das tecnologias**.

- Institui a **Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar** à qual compete assessorar a ANS nas atribuições de que trata cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral.

- **O funcionamento e a composição da Comissão** de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar **serão estabelecidos em regulamento**.

Concessão de salário e licença maternidade em caso de aborto não criminoso e parto de natimorto

PL 03020/2021 - Aatoria: Dep. LUCAS VERGILIO (SOLIDARIEDADE/GO), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a concessão de licença-maternidade, licença-paternidade e salário-maternidade em caso de aborto não criminoso e parto de natimorto."

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social e CLT, **para conceder licença-maternidade, licença-paternidade e salário-maternidade em caso de aborto não criminoso e parto de natimorto**.

- **Assegura o salário-maternidade incluindo o caso de parto de natimorto**. A redação atual não contempla essa situação.

- Nos **casos de aborto não criminoso**, comprovado mediante atestado médico, o **salário-maternidade será devido por 14 dias**.

- **O direito à licença-maternidade passa a incluir casos de parto de natimorto**.

- Estabelece que **o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço pelo período de cinco dias, sem prejuízo do salário**, quando: I - tiver **nascimento do filho, inclusive em caso de natimorto**; II - **sofrer aborto não criminoso** por sua companheira ou cônjuge, comprovado mediante atestado médico.

FGTS

Permissão de movimentação do FGTS para pagamento de curso de ensino superior ou técnico

PL 03027/2021 - Autoria: Dep. Bozzella (PSL/SP), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de curso de ensino superior ou técnico profissionalizante do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes."

Permite a **transferência do FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades escolares em instituição de nível superior ou técnico profissionalizante**, do trabalhador, do seu cônjuge e de seus dependentes.

- **O pagamento será realizado diretamente à instituição em que o beneficiário estiver devidamente matriculado**, de forma mensal ou anual.

- É necessário **apresentação de requerimento subscrito pelo trabalhador vinculado à conta do FGTS**, da instituição e do beneficiário, **quando esse for o cônjuge ou dependente do trabalhador**, acompanhado de cópia do contrato da prestação do respectivo serviço educacional.

• INFRAESTRUTURA

Programa de Autorizações Ferroviárias

MPV 01065/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências."

Disciplina a exploração do serviço de transporte ferroviário e das atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias, bem como pelos operadores ferroviários independentes. **Institui o Programa de Autorizações Ferroviárias**.

- O transporte ferroviário nacional será executado em ferrovias **construídas, administradas e exploradas direta ou indiretamente pelos entes da federação**, mediante **convênio ou consórcio público ou por seus proprietários**, mediante registro.

- A exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, **mediante outorga por autorização**, será formalizada em contrato de adesão, **com prazo determinado de até 99 anos**, firmado por pessoa jurídica requerente ou selecionada mediante chamamento público e pela União, **por meio do Ministério da Infraestrutura**.

- **Estabelece novas regras para trechos concedidos e autorizados no que diz respeito à responsabilidade pela execução do transporte**, pelas operações acessórias e pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelos compromissos que assumirem no compartilhamento da sua infraestrutura, no transporte multimodal e nos ajustes com os usuários.

- A concessionária com **contrato vigente** poderá requerer a **adaptação do contrato de concessão para autorização**, cabendo ao Ministério de Infraestrutura a decisão final.

- **Institui o Programa de Autorizações Ferroviárias**, a fim de promover **investimentos privados no setor ferroviário por meio de outorgas por autorizações**, que abrangerá, entre outras atividades, a cooperação com entes federativos para identificação e seleção de ferrovias de acesso e de ligação aptas à exploração pelo mercado.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Reabertura do prazo de adesão ao PERT

PL 03049/2021 - Autoria: Dep. Mara Rocha (PSDB/AC), que "Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento"

Reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (**Pert**), com reajustes dos seus prazos e modalidades de pagamento.

- A **adesão** ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado **até o dia 31 de dezembro de 2021**. (a adesão anterior era até dia 31 de outubro de 2017).

- **Serão abrangidos** os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até **31 de agosto de 2021**.

- Inclui possibilidade de **pagamento integral** do valor da dívida consolidada com **redução de 100% dos juros de mora e das multas**.

- **Reduz o valor da entrada** em espécie de 20% para 5%.

- Aumenta alguns percentuais de redução de juros de mora.

- Autoriza a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL adquiridos de terceiro, desde que o cedente esteja ativo no CNPJ e a transferência seja feita mediante instrumento de cessão.

- Créditos adquiridos de terceiros somente poderão ser utilizados para a compensação dos débitos do devedor após a utilização integral dos créditos próprios.

Regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas

PLP 00125/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Regulamenta o disposto no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas."

Regulamenta o **Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)**.

- **Contribuintes** - são contribuintes do IGF:

I - as pessoas físicas domiciliadas no Brasil, em relação ao patrimônio situado no Brasil ou no exterior;

II - as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio situado no Brasil.

- **Fato gerador**: o fato gerador será a titularidade de grande fortuna, no Brasil ou no exterior, cujo patrimônio líquido exceda o valor de **10 mil vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de renda**.

- **Alíquotas**:

I - 0,5% aplicada sobre a parcela entre 10 mil a 20 mil vezes a isenção do IRPF;

II - 0,75% aplicada sobre a parcela entre 20 mil a 50 mil vezes a isenção do IRPF;

III - 1% aplicada sobre a parcela superior a 50 mil vezes a isenção do IRPF.

- Para fins de incidência do IGF, deverão ser excluídos o imóvel de residência, os instrumentos de trabalho, bens de utilidade pública, bens doados a entidades filantrópicas, bens interditados por invasão, direitos de propriedade intelectual e bens de pequeno valor.

- Poderão ser **abatidas do valor do IGF as importâncias efetivamente pagas**, no exercício anterior, desde que incidentes sobre bens constantes da declaração utilizados na apuração da base de cálculo, a título de: **IRT, IPTU, IPVA, ITBI e ITCMD**.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

[Isenção de IRPJ para empresas que doarem equipamentos de pesquisa para instituições científicas](#)

PL 03000/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Estabelece incentivo à doação de equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação."

Estabelece **incentivo à doação de equipamentos de pesquisa** a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação.

- As pessoas jurídicas poderão **abater do imposto sobre a renda o valor correspondente à doação de equipamento de pesquisa no período de 2022 à 2026**.

- O abatimento é limitado a **um por cento do imposto devido** e as **deduções serão apuradas trimestralmente ou anualmente**.

- As **pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores correspondentes à doação dos equipamentos** para fins de **determinação do lucro real** e da base de cálculo da **CSLL**.

INTERESSE SETORIAL

• AUTOMOBILÍSTICA

[Priorização de modos transporte motorizados elétricos sobre os motorizados de combustão](#)

PL 02972/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF), que "Altera a Lei nº 12.587, de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir, em suas diretrizes, a prioridade dos modos motorizados elétricos sobre os motorizados de combustão."

Inclui, nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a orientação de **prioridade dos modos de transporte motorizados elétricos sobre os motorizados de combustão**, com vistas a fomentar a utilização de veículos movidos a energia elétrica.

• ENERGIA ELÉTRICA

Proibição de reajuste de preços e alteração de bandeiras tarifárias dos serviços de energia elétrica durante o ESPIN

PL 02998/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que "Suspende reajuste de preços e alteração de bandeiras tarifárias dos serviços de energia elétrica durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em razão da pandemia do COVID-19."

Proíbe reajuste de preços e alteração de bandeiras tarifárias dos serviços de energia elétrica durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em razão da pandemia do COVID-19.

- **Proíbe** as empresas distribuidoras de energia elétrica de **repassar aos consumidores os custos de alteração de bandeiras tarifárias** durante o ESPIN.

- Determina que o **pagamento das parcelas** que constam **em atraso ou** dos referentes ao período durante a pandemia **que não sejam adimplidas**, poderá ser realizado de forma **parcelada**.

- O parcelamento poderá ser **em até 12 vezes**, a partir do segundo mês subsequente ao encerramento da ESPIN, **sem a incidência de multas e encargos financeiros e sem interrupção dos serviços**.

Inserção de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis

PL 03023/2021 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Dispõe sobre mecanismo de incentivo a fontes renováveis, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências."

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.

- Compete ao Poder Executivo estimular a produção de energias renováveis através da: I - **redução da carga tributária sobre a saída dos equipamentos de geração de energia renovável não convencional**; II - incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da tecnologia de produção de energia renovável não convencional e III - **redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos de geração de energia renovável não convencional**.

- Institui os **Certificados Comercializáveis de Energia Renovável**, que tornam obrigação do agente de geração vendedor, fornecer aos agentes atuantes no Ambiente de Contratação Livre o montante de energia elétrica especificado no documento.

- As instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação deverão **incluir o custo de sistema de aquecimento solar de água e de sistema de geração de energia fotovoltaica nos financiamentos imobiliários** que

utilizarem **recursos do SBPE, FGTS, FAT e OGU**.

- Os **descontos para novos empreendimentos hidrelétricos deverão contemplar plano para valoração de atributos** destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas e à otimização do uso dos recursos eletroenergéticos como parte do critério de seleção de energia renovável.

- O disposto acima **será considerado na possibilidade de despacho do empreendimento participante** ou de outro que com ele possua complementariedade e integração contratual e no **signal locacional**, considerando a minimização de perdas em transmissão de energia elétrica.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.